



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 18803/2020
Data: 27/01/2020 Horário: 14:47
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

08

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 04 FEN 2020 de _____

[Assinatura]

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESCARTE E COLETA DOS FILTROS DE CIGARROS PARA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º Fica criado o sistema de descarte e coleta dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo para fins de reciclagem e veda o descarte de filtros de cigarros em vias públicas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º A indústria, as empresas distribuidoras e vendedoras, inclusive o comércio varejista, de produtos fumíferos do Município de Ribeirão Preto são responsáveis pela disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo.

PARÁGRAFO 1º Considera-se filtros de cigarro, para efeito dessa Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produtos fumíferos do tabaco.

PARÁGRAFO 2º O destino final dos filtros de cigarro será sua reciclagem.

ARTIGO 3º O Poder Executivo e as empresas mencionadas no artigo 2º desta Lei poderão celebrar acordos entre cooperativas e empresas privadas especializadas em coleta e reciclagem para o cumprimento da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá como prioridade a instalação de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros os logradouros de grande circulação de pessoas e as áreas destinadas ao fumo em prédios públicos e privados.

ARTIGO 4º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará os infratores à aplicação de uma multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), por filtro de produtos fumíferos, cobrada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 5º As empresas mencionadas no art. 2º desta Lei deverão disponibilizar, ininterruptamente, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre a proibição desta Lei, junto aos locais de venda de produtos fumíferos.

PARÁGRAFO 1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar aos frequentadores sobre a importância da reciclagem dos filtros de cigarro e os danos da incorreta dispensação desses produtos no meio ambiente.

PARÁGRAFO 2º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), cobrada em dobro, nos casos de reincidência.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º Os valores recebidos pelo Poder Executivo das multas aplicadas no âmbito do Município de Ribeirão Preto deverão ser destinados preferencialmente ao Fundo Municipal Pró Meio Ambiente.

ARTIGO 7º Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2.020.

Luciano Megal
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é uma medida de conscientização da comunidade ribeirão-pretana quanto aplicação da logística reversa e sustentável para a dispensa e coleta dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrente de seu consumo.

Essa iniciativa está de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Nacional 12.305/2010 que pode ser definida como "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o número estimado de fumantes no mundo é de 1,6 bilhão. Essa enormidade de pessoas jogam fora, de acordo com informações da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), 7,7 bitucas por dia. Ou seja, são cerca de 12,3 bilhões de bitucas descartadas diariamente e 4,5 trilhões bitucas por ano. Se formos utilizar essas informações para o Estado do Rio de Janeiro, teremos 33,1 milhões de bitucas por dia e um total de 12,1 bilhões de bitucas por ano. Essa enorme quantidade de lixo é dispensada, na sua maioria, nos logradouros públicos ou nos lixões do Estado, acarretando diversos problemas ao meio ambiente. As recentes leis que proíbem fumar em ambientes fechados, bares, restaurantes e outros lugares públicos representam um grande avanço em favor da saúde pública. Infelizmente, porém, essas normas provocaram um significativo aumento no volume de bitucas jogadas nas ruas.

Para se ter uma ideia, o tempo de decomposição de uma bituca descartada incorretamente pode chegar a até cinco anos. Essa relativa demora na decomposição se deve ao fato de que 95% dos filtros de cigarros são compostos de acetato de celulose (fibra sintética), de difícil degradação. Sem contar o fato de que ela contém mais de 4,7 mil substâncias tóxicas, o que prejudica o solo, contaminando rios e córregos e ajuda a entupir tubulações e bueiros, sendo um dos fatores que causa as enchentes. As pontas de cigarros acesas são também uma das principais causas de queimadas que destroem milhares de hectares de vegetação nativa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

todos os anos. Vale ressaltar que duas bitucas são suficientes para contaminar o equivalente a um litro de esgoto.

A Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP-USP) apresentou, há alguns anos, um estudo no qual duas bitucas apresentaram uma demanda bioquímica de oxigênio (DBO) de 1,5 mg/l, valor igual ao encontrado quando se mede a DBO promovida por um litro de esgoto doméstico. Além disso, deixam a água turva e criam um sedimento tóxico.

A solução para a maioria desses problemas é a logística reversa e sustentável. As bitucas podem ser recicladas e convertidas em papel ou transformados em adubo, que é misturado em sementes de grama e é aplicado em encostas com erosão, sendo usado para a recuperação de solos.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes a presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2020.

Luciano Mega
Vereador – PDT